



**Contrato de Prestação de Serviços de nº012/2024
Dispensa de licitação nº004/2024
Processo Administrativo n.º 004/2024**

Termo de Contrato celebrado entre, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO** e a **Empresa ITAC- ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado, a **empresa ITAC-ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o **49.592.883/0001-65**, estabelecida comercialmente na **Q ACSU SO 10 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, PLANO DIRETOR SUL PALMAS-TO**, tendo como seu representante legal o Senhor **ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO** brasileiro, empresário, **RG nº 976342, SSP/TO, CPF nº 848.441.833-20**, residente e domiciliado na QD. ACSU SO 10 CONJ.01, S/Nº-LT 06 CJ 01, ST SUL, PALMAS-TO, Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;

Arbuzer



2. CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE REPASSE CONSTITUCIONAL E GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela CONTRATANTE, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo do FME, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**.

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

Carvalho



5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela Prestação de Serviço será pago o valor total de **R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais)**, sendo pago o valor de **R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)** referente aos **07 (sete)** dias trabalhados no mês de fevereiro (**22 a 29**) e o valor de **R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)** pelo período de 10(dez) meses, sendo pago mediante apresentação de nota fiscal e relatório.

6.2. Fica expressamente estabelecido que a Empresa Contratada deverá apresentar as certidões e relatório no ato do pagamento.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1012.2168	3.3.90.39	275	1.500.1001.000000

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Quinésia



Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes do FME, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em

U. Garçon



desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes do FME e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o FME de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de

Oliveira de Fátima



inidoneidade será proferido pelo FME, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I -** Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II-** Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3. Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Carvalho



Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Fundo municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO,
aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Romainy Ferreira Gaitkoski
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA
FILHO:84844183320

Assinado de forma digital por
ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA
FILHO:84844183320
Dados: 2024.02.22 10:20:50 -03'00'

ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO
Representante Legal da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Marequete Fernandes G. Marques*
CPF: 577675051-20
- 2 - *Zanuelia Alves Nunes Silva*
CPF: 971.702.831-15



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADO: ITAC-ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o 49.592.883/0001-65, estabelecida comercialmente na Q ACSU SO 10 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, PLANO DIRETOR SUL PALMAS-TO, tendo como seu representante legal o Senhor **ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO** brasileiro, empresário, **RG nº 976342, SSP/TO, CPF nº 848.441.833-20**, residente e domiciliado na QD. ACSU SO 10 CONJ.01, S/Nº-LT 06 CJ 01, ST SUL, PALMAS-TO.

DO VALOR: R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1012.2168	3.3.90.39	275	1.500.1001.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE REPASSE CONSTITUCIONAL E GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - Nº 250



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

CONTRATADO: ITAC-ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o 49.592.883/0001-65, estabelecida comercialmente na QACSU SO 10 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº, PLANO DIRETOR SUL PALMAS-TO, tendo como seu representante legal o Senhor ARNOLDO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO brasileiro, empresário, RG nº 976342, SSP/TO, CPF nº 848.441.833-20, residente e domiciliado na QD. ACSU SO 10 CONJ.01, S/Nº-LT 06 CJ 01, ST SUL, PALMAS-TO.

DO VALOR: R\$ 46.200,00(quarenta e seis mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 22/02/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso
Secretaria Municipal da Educação	12.361.1012.2168	3.3.90.39	275	1.500.1001.000000

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE REPASSE CONSTITUCIONAL E GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 22 de fevereiro de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL